CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS
****

REQUERIMENTO 3189/2021

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de ARAGUARI-MG

Senhor Presidente,

A Vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, após ouvido o plenário na forma regimental, o envio de ofício ao prefeito Renato Carvalho Fernandes encaminhando Anteprojeto de Lei que "Dispõe sobre desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2022, e dá outras providências".

Com o objetivo de incentivar a população a consumir a água de forma responsável, a presente proposta vem somar aos esforços do Poder Público para combater o desperdício, preservar os recursos naturais e minimizar os efeitos da crise hídrica que estamos vivendo.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, Sala das Sessões, em 21 de setembro de 2021.

Obs.: As demais assinaturas serão aceitas apenas como apoio.

DENISE CRISTINA LIMA DE ANDRADE – "Dêda Lima"
Vereadora proponente

APROVADO P/ 15 VOTOS
REPROVADO P/ - VOTOS
DEFERIDO (-)
Sala de Sessões 21/09/2021.

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade: https://verificador.iti.gov.br/

ANTEPROJETO DE LEI N. _____ / 2021

Dispõe sobre desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre imóvel edificado e devidamente inscrito no Cadastro Imobiliário Tributário Municipal que, comprovadamente, demonstre diminuição no consumo de água, conforme disciplinado nesta Lei.

Art. 2º: O desconto de que trata o artigo anterior será de até 20% (vinte por cento) do valor total do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), limitado a R$ 500, 00 (quinhentos reais) por cadastro imobiliário.

§ 1º: Não será aplicado o desconto para imóveis não edificados, assim entendidos como aqueles que não possuem construção sobre o lote.

§ 2º: O desconto será individual, por cadastro imobiliário, e não poderá ser transferido para outro imóvel que não seja àquele em que se refere o consumo em metros cúbicos de água.

Art. 3º: A diminuição no consumo de água será mensurada a partir do comparativo entre as respectivas faturas dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021, com a média de consumo de janeiro a agosto de 2021.

Parágrafo Único: Será considerada para fins de aplicação do desconto tratado nesta Lei, a diminuição de, no mínimo, 10% do consumo de água medidos em metros cúbicos.

Art. 4º: O contribuinte deverá protocolar requerimento junto ao Setor de Protocolo Geral do Município de Araguari, com os seguintes documentos:

I – Documentos pessoais (RG, CPF ou CNH) e Estatuto Social, se pessoa jurídica;

II – Cópias das faturas de água e esgoto que comprove o consumo dos meses de janeiro a dezembro de 2021;

III – O requerimento específico (a ser elaborado pela municipalidade), preenchido e assinado, que deverá ser apresentado até a data de 31/01/2022.

§ 1º: Será permitida a anexação de fatura digital, desde que extraída de aplicativo oficial ou site oficial da Superintendência de Água e Esgoto (SAE).

§ 2º: Em caso de contribuinte pessoa jurídica, o requerimento disposto no inciso III deste artigo deverá ser assinado pelo administrador de empresa ou por procurador com instrumento de procuração válido.

Art. 5º: O incentivo fiscal disposto nesta Lei será aplicado uma única vez, para o IPTU do exercício de 2022, não constituindo direito adquirido do contribuinte, sem prejuízo de outros descontos previsto em lei.

Parágrafo Único: Sendo constatada qualquer irregularidade documental, a Fazenda Municipal poderá revogar o benefício e cobrar o valor reduzido do imposto, acrescido de juros, multa e atualização monetária, se for o caso, sem prejuízo de outras penalidades administrativas.

Art. 6º: Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, 21 de setembro de 2021.

_____

DENISE CRISTINA LIMA DE ANDRADE – "Dêda Lima"
Vereadora proponente

JUSTIFICATIVA

Com o objetivo de incentivar a população a consumir a água de forma responsável, a presente proposta prevê a aplicação de desconto sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no exercício fiscal de 2022, para aqueles contribuintes (pessoas físicas ou jurídicas) que promoverem a redução nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2021, comparados ao mesmo período de 2020. Vale ressaltar que a redução no consumo deve ser de, no mínimo, 10%.

Considerando que estamos enfrentando a pior crise hídrica dos últimos 100 anos e as enormes dificuldades no abastecimento em nosso município, é primordial que possamos apresentar propostas que incentivem o uso racional dos recursos naturais para evitar o colapso no fornecimento e ainda mais prejuízos em nossa economia já fragilizada pela Covid 19.

Diante do exposto, espera-se que a matéria seja acolhida e aprovada com a maior celeridade possível.